

## **REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO DA CÂMARA BRASILEIRA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO - ARBITRARE**

### **CAPÍTULO I - DOS ATOS INICIAIS**

#### **ARTIGO 1º**

##### **Do Requerimento de Mediação**

1.1. A(s) pessoa(s) interessada(s) em propor Mediação poderá(ão) fazê-lo, com ou sem previsão de cláusula contratual, mediante Requerimento online no sistema da ARBITRARE, disposto no site [www.camarbitrare.com.br](http://www.camarbitrare.com.br), anexando comprovante de recolhimento da Taxa de Registro segundo a Tabela de Custas e Honorários da ARBITRARE.

1.2. Havendo a participação da Administração Pública direta ou indireta, as regras deste Regulamento serão adaptadas conforme seja necessário para atender às exigências legais, sujeitas à aprovação da Diretoria da ARBITRARE.

1.3. A Diretoria da ARBITRARE fará o juízo de admissibilidade do Requerimento de Mediação, admitindo-o ou recusando-o.

#### **ARTIGO 2º**

##### **Da reunião prévia**

2.1. Admitido o Requerimento de Mediação, a Secretaria da ARBITRARE convidará, no prazo de até 5 (cinco) dias, tanto a(s) pessoa(s) que propôs(propuseram) a Mediação quanto o(s) outro(s) possível(is) Participante(s) para reuniões prévias.

2.1.1. As reuniões prévias têm caráter informativo, apresentando a metodologia de trabalho e as responsabilidades dos mediados e mediadores, e não constituem o início do Procedimento de Mediação, que ocorrerá somente perante o Mediador, nos termos do artigo 5.1 deste Regulamento.

2.2. As reuniões prévias serão feitas, em regra, separadamente para a(s) pessoa(s) que propôs(propuseram) a Mediação e o(s) outro(s) possível(is) Participante(s).

2.3. As reuniões prévias serão conduzidas pela Secretaria responsável pela administração dos procedimentos de Mediação da ARBITRARE.

2.4. Após as reuniões prévias, os Participantes deverão estabelecer o valor da controvérsia e recolher à ARBITRARE as taxas e honorários do Mediador, consoante estipulado no artigo 9 deste Regulamento.

#### **ARTIGO 3º**

##### **Da escolha do mediador**

- 3.1. Concluídas as reuniões prévias, a Secretaria da ARBITRARE indicará um Mediador ao caso concreto.
- 3.2. As Partes não concordando com a indicação, poderão chegar a um consenso dentro da Lista de Especialistas da ARBITRARE.
- 3.3. Caso não haja consenso na escolha do Mediador, aos Participantes será solicitado que cada um apresente lista com 5 (cinco) nomes da Lista de Especialistas, no prazo de 5 (cinco) dias, colocando-os em ordem de preferência.
- 3.3.1. Se houver um nome em comum, este será o Mediador que conduzirá o Procedimento.
- 3.4. Havendo mais de um nome em comum, o critério de desempate será o da somatória da ordem de preferência de cada nome nessas listas.
- 3.5. Se os critérios dos artigos 3.1 a 3.4 deste Regulamento não forem suficientes para a escolha do Mediador, a escolha caberá à Diretoria da ARBITRARE.
- 3.6. Em caráter excepcional e mediante aprovação da Diretoria da ARBITRARE, os participantes poderão indicar nome comum que não integre a Lista de Especialistas.
- 3.7. O Mediador escolhido será convidado pela Secretaria da ARBITRARE a confirmar sua aceitação, por meio da assinatura do Termo de Prestação de Serviços.

#### **ARTIGO 4º**

##### **Da Comediação**

- 4.1. O Mediador pode recomendar e os participantes também podem solicitar, em conjunto, a Comediação.
- 4.2. Aceita por todos a Comediação, o Comediador será indicado pelo Mediador.
- 4.3. Toda e qualquer referência a Mediador neste Regulamento aplica-se também ao Comediador.

#### **CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO**

#### **ARTIGO 5º**

##### **Do Termo de Mediação**

- 5.1. A Secretaria da ARBITRARE, fixando dia, hora e local, convidará os Participantes para a primeira reunião de Mediação com o objetivo de instituir o procedimento, após assinatura do Termo de Mediação.
- 5.2. O Termo de Mediação conterà obrigatoriamente:
- (a) nome, profissão, estado civil e domicílio das Partes e de seus advogados, se houver;
  - (b) nome, profissão e domicílio do(s) Mediador(es) indicado(s);

- (c) a matéria que será objeto da Mediação;
- (d) o idioma em que será conduzido o Procedimento de Mediação;
- (e) a designação do local, da data e do horário de realização das sessões de Mediação;
- (f) a cláusula de confidencialidade e sua extensão;
- (g) o prazo de duração da Mediação;
- (h) a previsão de que o Mediador não poderá atuar como árbitro ou testemunha em processos judiciais ou arbitrais que tenham relação com o objeto do conflito trazido para a Mediação;
- (i) a determinação da forma de pagamento dos honorários do(s) Mediador(es) e da Taxa de Administração, bem como a declaração de responsabilidade pelo respectivo pagamento e pelas despesas da Mediação;
- (j) assinatura das Partes, do(s) Mediador(es) e de membro da Secretaria da ARBITRARE.

5.3. Os Participantes, por seus representantes quando for o caso, assim como o Mediador, assinarão o Termo de Mediação.

5.4. Salvo disposição em contrário no Termo de Mediação ou acordo no curso do procedimento, a Mediação será encerrada findo o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Mediação.

## ARTIGO 6º

### Das reuniões de Mediação

6.1. Participarão das reuniões de Mediação, realizadas por videoconferências no sistema ARBITRARE ou outro indicado por esta Câmara, o Mediador, que as presidirá, um representante da ARBITRARE e os Participantes, seus representantes e advogados (reuniões conjuntas); poderá optar o Mediador por realizar reuniões individuais, em que apenas uma das partes e respectivos representantes e advogados estejam presentes.

6.2. A Secretaria da ARBITRARE poderá gravar as reuniões para protocolá-las, mantido o sigilo e a confidencialidade do processo.

6.3. A presença de advogado, representando a parte na Mediação, é facultativa. Quando presente, deverá assinar o termo de confidencialidade.

## CAPÍTULO III - DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

### ARTIGO 7º

#### Do acordo

7.1. Havendo acordo, os Participantes assinarão um Termo de Acordo, observando-se os requisitos legais.

## ARTIGO 8º

### **Das outras hipóteses de encerramento**

8.1. O Procedimento de Mediação também será encerrado:

- (a) A qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Mediador aos Participantes, ou de qualquer desses Participantes ao outro e ao Mediador;
- (b) Por decurso do prazo previsto no artigo 5.4.

## **CAPÍTULO IV - DOS CUSTOS DA MEDIAÇÃO**

### ARTIGO 9º

#### **Da Tabela de Custas e Honorários**

9.1. A Tabela de Custas e Honorários dos Mediadores que trata do provisionamento das taxas de administração, honorários do Mediador e fundo de despesas, encontra-se disponível no site da ARBITRARE.

9.2. No ato de apresentação do Requerimento para instalação da Mediação, o Participante Requerente deverá recolher a ARBITRARE o valor da Taxa de Registro, não compensável ou reembolsável, no valor previsto em campo específico da Tabela. O procedimento da Mediação somente será instituído depois da confirmação, pela Secretaria da ARBITRARE do recolhimento das Taxas de Registro e de Administração e fundo de despesas, assim como do depósito integral dos honorários do Mediador.

9.3. Caso os requisitos da cláusula 9.2 não sejam cumpridos, a Secretaria estabelecerá prazo para o cumprimento. Não havendo cumprimento das exigências dentro do prazo concedido, a solicitação de Mediação será arquivada, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação.

9.4. No caso do não pagamento, por qualquer das partes, da Taxa de Administração e/ou dos Honorários de Mediador, no tempo e nos valores estipulados na Tabela, poderá a outra parte recolher o respectivo valor, por conta da parte inadimplente, de modo a permitir a realização da mediação. Caso não haja o adiantamento integral da Taxa de Administração e/ou dos honorários, a mediação será suspensa, podendo ser retomada após a efetivação do referido pagamento.

9.5. A ARBITRARE pode exigir judicial ou extrajudicialmente o reembolso de despesas incorridas, o pagamento das Taxas (de Registro e de Administração) e/ou honorários de Mediador que serão considerados valores líquidos e certos, e poderão vir a ser cobrados através de processo de execução, acrescidos de juros e correção monetária, naquilo em que os valores antecipados e/ou adiantados não sejam suficientes para a conclusão final da prestação de contas.

### ARTIGO 10º

#### **Da prestação de contas**

10.1. Encerrado o Procedimento de Mediação, a Secretaria da ARBITRARE elaborará, com base no que for lhe fornecido pelo Mediador, o cálculo final e prestará contas aos Participantes das quantias pagas, solicitando a complementação de verbas, se houver, ou tratar da devolução de eventual saldo remanescente.

10.2. Nas hipóteses do artigo 9.2 deste Regulamento, os participantes serão reembolsados por eventuais quantias antecipadas e referentes a horas não trabalhadas do Mediador, desde que superem as horas mínimas de honorários previstas na Tabela.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

### ARTIGO 11

#### Das disposições finais

11.1. Qualquer pessoa que tenha atuado como Mediador ficará impedida de atuar como árbitro (e vice-versa) no mesmo conflito, no todo ou em parte.

11.2. Fica o Mediador impedido de atuar como testemunha em eventual processo judicial ou arbitral que vier a ser instaurado para a solução do mesmo conflito.

11.3. O Procedimento de Mediação será rigorosamente sigiloso, sendo vedado à ARBITRARE, ao Mediador, às próprias Partes e a todos os demais participantes, sem o consentimento expresso de todas as Partes, divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em decorrência de seu ofício ou de sua participação no procedimento de mediação, ressalvados os casos em que haja obrigação legal de divulgação.

11.4. A confidencialidade da Mediação engloba todas as informações, os documentos e os dados apresentados pelas partes, pelo Mediador e pelos demais envolvidos no procedimento de Mediação, desde a apresentação do Requerimento de Mediação pela Parte interessada até o término do Procedimento, tenha ou não havido acordo entre as Partes, excetuadas apenas: (i) informações e documentos identificados expressamente como não-confidenciais; (ii) documentos e informações de conhecimento público; (iii) documentos e informações que já eram de conhecimento de todas as Partes envolvidas, e não estavam protegidos por obrigação de confidencialidade pactuada em cláusula, termo ou contrato à parte.

11.5. São considerados para a contagem de todos os prazos fixados no presente Regulamento os dias corridos, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

11.5.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na ARBITRARE.

11.6. Cabe à Diretoria da ARBITRARE interpretar e aplicar o presente Regulamento nos casos específicos, sanando eventuais lacunas ou omissões.

11.7. O Mediador, a Diretoria e a Secretaria da ARBITRARE estão isentos de responsabilidade perante os participantes e seus respectivos representantes e advogados, por qualquer ato ou omissão em relação a Mediação iniciada, interrompida, suspensa ou concluída, no todo ou em parte, em conformidade com o presente Regulamento.

11.8. O presente Regulamento é parte integrante do Regimento Interno da ARBITRARE e passa a ter vigência a partir de sua aprovação pelos Fundadores da ARBITRARE, em 20 de maio de 2020.

Lavras, Minas Gerais, 20 de maio de 2020.

CÂMARA BRASILEIRA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO - ARBITRARE.

Fundadores – BRUNA PEREIRA FRASSON e GILBERTO BERGAMIN NETO.

